



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N. 20.453, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

Publicada no DOE nº 16, de 26.01.2016.

No Decreto n. 20.453, de 07 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n. 03, de 07 de janeiro de 2016, que “incorpora ao RICMS/RO as alterações oriundas da 159ª reunião ordinária e das reuniões extraordinárias 251ª, 252ª e 253ª do CONFAZ, da Lei n. 3.699, de 22 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”;

I - no inciso XIII do artigo 1º,

ONDE SE LÊ:

XIII – os dispositivos a seguir relacionados do artigo 12: (Lei n.3.699, de 22 de dezembro de 2015, efeitos a partir de 20/03/16)

“Art. 12.

I -

e) 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) nos demais casos;

d)

7) gasolina de aviação;”

LEIA-SE:

XIII – os dispositivos a seguir relacionados do artigo 12: (Lei n.3.699, de 22 de dezembro de 2015, efeitos a partir de 20/03/16)

“Art. 12.

I -

c)

7) gasolina de aviação;

e) 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) nos demais casos;”;

II - no inciso XV do artigo 2º,

ONDE SE LÊ:

“XV – as Notas 1-A e 1-B ao item 1 da Tabela I do Anexo IV:

.....

Nota B-1: Não será permitido subtrair ou adicionar ao cálculo de que trata a Nota 1-A qualquer valor que não represente custo suportado pelo destinatário.”;

LEIA-SE:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

“XV – as Notas 1-A e 1-B ao item 1 da Tabela I do Anexo IV:

.....
Nota 1-B: Não será permitido subtrair ou adicionar ao cálculo de que trata a Nota 1-A qualquer valor que não represente custo suportado pelo destinatário.”;

III - no inciso XVI do artigo 2º,

ONDE SE LÊ:

“XVI – as alíneas “n”, “o”, “p” e “q” ao quadro de Especificações / Códigos de Receita do inciso XXI do § 1º do art. 293-A: (Ajuste SINIEF 11/15, efeitos a partir de 01.01.16)”;

LEIA-SE:

“XVI – as alíneas “n”, “o”, “p” e “q” ao quadro de Especificações / Códigos de Receita do inciso I do § 1º do art. 293-A: (Ajuste SINIEF 11/15, efeitos a partir de 01.01.16)”;

IV - no inciso XVII do artigo 2º,

ONDE SE LÊ:

“XVII – o item 4 ao parágrafo único do artigo 1º: (Lei n.3.699, de 22 de dezembro de 2015, efeitos a partir de 01/01/16)

“Art. 1º.

Parágrafo único.

4 – nas operações e prestações iniciadas em outra unidade da Federação que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, observado o disposto no inciso XIX do artigo 76.”;

LEIA-SE:

“XVII – o item 5 ao parágrafo único do artigo 1º: (Lei n.3.699, de 22 de dezembro de 2015, efeitos a partir de 01/01/16)

“Art. 1º.

Parágrafo único.

5 – nas operações e prestações iniciadas em outra unidade da Federação que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, observado o disposto no inciso XIX do artigo 76.”;

V - no inciso XVIII do artigo 2º,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ONDE SE LÊ:

“XVIII – o inciso IX ao artigo 78: (Lei n.3.699, de 22 de dezembro de 2015, efeitos a partir de 01/01/16)

“Art. 76.”;

LEIA-SE:

“XVIII – o inciso IX ao artigo 78: (Lei n.3.699, de 22 de dezembro de 2015, efeitos a partir de 01/01/16)

“Art. 78.”;

VI - no inciso II do artigo 3º,

ONDE SE LÊ:

“c) o item 4 do parágrafo único.”;

LEIA-SE:

“c) o item 4 do § 1º.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO
Coordenador Geral da Receita Estadual - substituto